

204ª Zona Eleitoral	606
214ª Zona Eleitoral	607
221ª Zona Eleitoral	608
225ª Zona Eleitoral	608
238ª Zona Eleitoral	610
243ª Zona Eleitoral	611
256ª Zona Eleitoral	611
Índice de Advogados	612
Índice de Partes	618
Índice de Processos	634

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO PR Nº 144, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Designa magistrados para atuarem nas zonas eleitorais especificadas e torna sem efeito designações anteriores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição prevista no art. 26, inciso XLIX do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2025.0.000014319-7, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA para assumir a 167ªZE/Pavuna, no período de 24 a 31 de maio de 2025, em razão de vacância, conforme art. 2º, inciso XVIII do Ato PR nº 110/2025, publicado no DJE deste Tribunal do dia 05/05/2025, edição extraordinária nº 95, Seção Presidência, páginas 01 a 06;

Art. 2º Designar a Juíza JULIANA BENEVIDES DE BARROS ARAUJO para acumular a 167ªZE/Pavuna, no período de 24 de maio a 02 de junho de 2025, em razão de vacância;

Art. 3º Designar a Juíza MARCELA ASSAD CARAM JANUTHE TAVARES para acumular a 038ªZE/Teresópolis, no período de 28 a 30 de maio de 2025, em razão de afastamento nos termos do artigo 69, inciso II da LOMAN do Juiz MAURO PENNA MACEDO GUITA;

Art. 4º TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz HEITOR CARVALHO CAMPINHO para assumir a 045ªZE/Porciúncula, no dia 30 de maio de 2025, em razão de vacância, conforme art. 4º, inciso IX, do Ato PR nº 110/2025, publicado no DJE deste Tribunal do dia 05/05/2025, edição extraordinária nº 95, Seção Presidência, páginas 01 a 06;

Art. 5º Designar a Juíza ISABELA PINHEIRO GUIMARAES para acumular a 045ªZE/Porciúncula, no dia 30 de maio de 2025, em razão de vacância, conforme art. 4º, inciso IX, do Ato PR nº 110/2025, publicado no DJE deste Tribunal do dia 05/05/2025, edição extraordinária nº 95, Seção Presidência, páginas 01 a 06;

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do TRE-RJ

ATO PR Nº 121/2025

Regulamenta o eLabora-Rio, laboratório de inovação do TRE-RJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 218 da [Constituição da República](#), que prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução CNJ n.º 395, de 7 de junho de 2021](#), que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, em especial o seu art. 4º;

CONSIDERANDO que a [Portaria CNJ nº 379, de 05 de novembro de 2024](#), regulamenta o Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a [Meta Nacional nº 9 do Conselho Nacional de Justiça](#) tem por objetivo estimular a inovação no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º-A da [Portaria TSE n.º 747, de 5 de outubro de 2020](#), acrescido pela [Portaria TSE n.º 435, de 1º de julho de 2021](#);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a atuação do laboratório de inovação como espaço estratégico do TRE-RJ,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do [Ato GP nº 230, de 9 de agosto de 2021](#), que instituiu o Laboratório de Inovação do TRE do Rio de Janeiro com o nome de "Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - LIODS-RJ"; e

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI n.º [2025.0.000005583-2](#),

RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o Laboratório de Inovação do TRE do Rio de Janeiro que passa a ser denominado eLabora-Rio.

Art. 2º O Laboratório de Inovação do TRE-RJ tem por objetivo promover a exploração de novas ideias e a construção de soluções colaborativas, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral fluminense.

§ 1º O ambiente do laboratório deve fomentar a aprendizagem contínua, a criatividade e a experimentação, mediante a aplicação de métodos e técnicas diversificadas, abrangendo, entre outras, atividades de pesquisa, exploração, ideação, implementação de projetos-piloto, prototipagem e testes de soluções.

§ 2º O laboratório observará os princípios e diretrizes consignados na Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 3º O laboratório de inovação integrará a Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud), nos termos do art. 10, inciso III, da Resolução CNJ nº 395/2021.

Art. 4º Compete ao laboratório de inovação, mediante orientação da Seção de Inovação da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral:

I - identificar problemas ou necessidades de impacto institucional passíveis de solução por meio da aplicação de metodologias de inovação, que conduzam à criação de novos produtos, serviços e processos de trabalho, ou à melhoria dos já existentes;

II - propiciar a construção de soluções, mediante métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas, que envolvam pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro;

III - disseminar a cultura da inovação, por meio do incentivo a pesquisas e estudos e da divulgação de oportunidades de participação em eventos e treinamentos sobre a temática da inovação promovidos por outros órgãos e entidades dos setores público e privado;

IV - promover a interlocução com os Laboratórios de Inovação da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário e com as demais instâncias integrantes da Rede de Inovação do Poder Judiciário;

V - divulgar as atividades desenvolvidas na intranet e no sítio eletrônico do TRE-RJ na internet.

Art. 5º As atividades do laboratório de inovação serão coordenadas pela Seção de Inovação da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral.

Art. 6º O laboratório de inovação será composto por, no mínimo, 06 (seis) integrantes, dos quais:

I - 04 (quatro) integrantes serão escolhidos por meio de processo de seleção conduzido pela Seção de Inovação da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral, observado os critérios previamente definidos em edital, aprovados(as) pelo Diretor(a)-Geral;

II - 02 (duas) vagas fixas serão destinadas à Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPLAN), cujos servidores que serão designados por convite da Seção de Inovação e aprovados pelo(a) Coordenador(a) de Planejamento Estratégico, considerando-se a natureza dos projetos em desenvolvimento e o alinhamento estratégico das iniciativas conduzidas pelo laboratório.

§ 1º Os(As) servidores(as) nomeados(as) por Portaria do(a) Diretor(a)-Geral, por um período de 2 (dois) anos.

§ 2º A Seção de Inovação da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral poderá promover o revezamento de até 50% (cinquenta por cento) dos integrantes selecionados no §1º, a cada período de 12 (doze) meses, com o objetivo de oxigenar ideias, disseminar a cultura de inovação na instituição e, ao mesmo tempo, preservar o conhecimento e a experiência acumulados.

Art. 7º A Portaria de nomeação indicará o regime de dedicação ao laboratório, com dedicação exclusiva de 02 (dois) dias em cada mês, no mínimo.

Art. 8º Caberá à Seção de Inovação da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral propor ações de capacitação para desenvolvimento das competências requeridas à condução e participação no laboratório, bem como outras medidas e investimentos que se façam necessários à implantação das iniciativas.

Parágrafo único. Os laboratoristas deverão fazer, pelo menos, 20 (vinte) horas de capacitação anual em conteúdos diretamente relacionados à temática da inovação.

Art. 9º A Seção de Inovação da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral poderá propor a criação de banco de voluntários e convidar servidores e servidoras da CPLAN e das demais unidades do TRE-RJ, bem como, convidar magistrados e magistradas, para colaborar no desenvolvimento de suas atividades e projetos, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§ 1º Os servidores do banco de voluntários, serão selecionados, preferencialmente, dentre os que possuam recente capacitação em inovação.

§ 2º Os magistrados e magistradas, servidores e servidoras da CPLAN e das demais unidades do TRE-RJ serão convidados, preferencialmente, dentre os que possuam recente capacitação em inovação.

§ 3º Entende-se por capacitação recente aquela feita nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 11. Revoga-se o Ato GP n.º 230/2021.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do TRE-RJ

ATO PR Nº 142, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispensa servidora de função comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 26, XLII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/RJ n.º 895, de 31 de julho de 2014),

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2019.0.000034625-0,

RESOLVE: